

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019

**Contrato nº:** 50/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** WAGNER EVENTOS LTDA

**CNPJ nº 12.184.910/0001-50**

**Finalidade:** Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração no Centro Comunitário, para as festividades alusivas ao 24º aniversário do Município de Bom Jesus, entre os dias 16 e 20 de julho de 2019.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 49/2019 – D.L nº 18/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **WAGNER EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.184.910/0001-50, sediada na Rua Celestino do Nascimento, nº 512, Bairro Centro, no Município Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **Rodrigo Wagner**, portador do CPF nº 007.708.869-73, RG nº 4.164.300-3, domiciliado na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 737, Bairro Centro, no município Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 49/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 18/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração no Centro Comunitário, para as festividades alusivas ao 24º aniversário do Município de Bom Jesus, entre os dias 16 e 20 de julho de 2019**, mediante requisição e de acordo com as especificações e quantidades contidas na proposta vencedora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência a partir de sua assinatura, até **30 de agosto de 2019**, findando independentemente de aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais)**, a serem pagos após a prestação dos serviços, em parcela única.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

II - A empresa deverá disponibilizar profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

III - Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

V - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município.

VI - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

VII - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.

VIII - Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas do município, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

IX - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.

X - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

XI - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XII - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XIII - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

XIV - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

XV - Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Jaqueline Cadini Fochesato e Simone de Siqueira Martarello**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 49/2019, Dispensa de Licitação nº 18/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 15 de julho de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**WAGNER EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 12.184.910/0001-50  
Rodrigo Wagner  
CPF nº 007.708.869-73  
Contratada

**Jaqueline Cadini Fochesato**  
CPF nº 733.761.089-00  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Simone de Siqueira Martarello**  
CPF nº 826.810.749-91  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43050

**Minuta:**

**Contrato nº: 50/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: WAGNER EVENTOS LTDA**

**CNPJ nº 12.184.910/0001-50**

**Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração no Centro Comunitário, para as festividades alusivas ao 24º aniversário do Município de Bom Jesus, entre os dias 16 e 20 de julho de 2019.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 49/2019 – D.L nº 18/2019**

**Valor Total: R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais)**

**Foro: Comarca de Xanxerê**

Bom Jesus (SC), 15 de julho de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**